

PROCESSO Nº	:	1528-8/2009
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO RENATO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ASSUNTO	:	DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – RECURSO DE AGRAVO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Senhor Conselheiro,

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Vereador Itor Pires de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, em face do Julgamento Singular 3123/SR/2013 (fls. 39 TC) que registrou a declaração de bens de final mandato do Vereador Renato Rodrigues da Silva Júnior, bem como aplicou a multa de 10 UPFs/MT ao ora agravante.

A análise técnica de fls. 54/55 TC conclui que o presente agravo deve ser provido em parte a fim de que o eminente Relator exerça retratação apenas para corrigir os erros materiais constantes do Julgamento Singular 3123/SR/2013, mantendo-se inalterada a sanção cominada ao responsável pela remessa intempestiva da presente declaração de bens.

Isso posto, ratifico a conclusão técnica e encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria – TCE/MT - Cuiabá,
06 de novembro de 2013.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo